



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI DO SENADO

### Nº 398, DE 2018

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, e a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências”, para dispor sobre estímulo à participação feminina nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, e mitigação de barreiras contra mulheres nessas áreas.

**AUTORIA:** Senadora Maria do Carmo Alves (DEM/SE)

**DESPACHO:** Às Comissões de Direitos Humanos e Legislação Participativa; e de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, cabendo à última decisão terminativa



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA MARIA DO CARMO ALVES

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2018**

SF/18215.91741-26

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “estabelece as diretrizes e bases da educação nacional”, e a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que “dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências”, para dispor sobre estímulo à participação feminina nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, e mitigação de barreiras contra mulheres nessas áreas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26** .....

.....  
§ 11. É diretriz a ser observada, na elaboração da Base Nacional Comum Curricular, a busca por estratégias para mitigar preconceitos e barreiras culturais à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática. (NR)”

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** .....

*Parágrafo único* .....

.....  
XV – estímulo à participação da mulher nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática. (NR)”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Instituto de Estatísticas da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) aponta que apenas 28% dos pesquisadores do mundo são mulheres. De acordo com a organização, as mulheres encontram diversos obstáculos para seguir nas áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, coletivamente referidas pela sigla CTEM, que se mantiveram redutos masculinos.

Uma maior participação feminina na ciência significaria não só uma vitória na luta pela igualdade entre homens e mulheres, mas também um avanço do ponto de vista econômico e tecnológico, uma vez que ampliaria a oferta de cientistas, tornaria esse quadro mais competitivo e, por fim, levaria a uma maior diversidade em relação às formas de fazer ciência, seus objetivos, preocupações e abordagens.

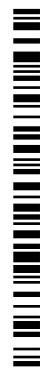
Para transformar essa realidade, a Organização das Nações Unidas (ONU) aprovou, em 2015, o dia 11 de fevereiro como o Dia Internacional de Mulheres e Meninas na Ciência, com objetivo de fazer campanhas para viabilizar e incentivar o acesso das mulheres à área científica.

Em fevereiro de 2017, nos Estados Unidos, foram aprovadas duas leis que incentivam e favorecem a participação das mulheres nas CTEM. Uma delas incumbe esses incentivos à Fundação Nacional da Ciência e a outra à NASA, a agência espacial americana. A justificativa de uma das normas ressalta que: i) as mulheres representam quase 50% da força de trabalho, mas menos de 25% nas áreas de ciências, tecnologia, engenharia e matemática; ii) mulheres têm probabilidades menores de optar pelas disciplinas de CTEM; iii) apenas 26% das mulheres que têm formação em CTEM atuam na área; iv) há alta demanda por profissionais das áreas de CTEM; e v) empreendimentos de tecnologia e comércio tendem a ter mais êxito quando mulheres ocupam altos postos em sua administração.

No Brasil, dados também apontam para uma baixa participação feminina nas áreas de ciência e tecnologia. Em agosto de 2018, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), reconhecendo a importância da questão em tela, lançou chamada denominada “Meninas nas Ciências Exatas, Engenharias e Computação”



SF/18215.91741-26

SF/18215.91741-26

com objetivo de disponibilizar recursos para “estimular a formação de mulheres nas carreiras de ciências exatas, engenharias e computação, despertando o interesse vocacional de estudantes do sexo feminino da Educação Básica e do Ensino Superior por estas profissões”. Louvável, sem dúvida, a iniciativa daquele órgão. Queremos, com esta proposição, tornar programas como esse uma política de Estado, fortalecida e respaldada por diretrizes previstas em lei.

O quadro desigual de mulheres e meninas nas ciências resulta de aspectos culturais e de preconceitos presentes desde a educação básica, que permanecem ao longo dos ensinos médio e superior e permeiam o mercado de trabalho. De certo modo, as sementes do preconceito antifeminino em CTEM são plantadas ainda na infância.

Por se tratar de uma questão cultural que, por isso, admite solução apenas no longo prazo, propomos projeto de lei que acrescente, como diretriz a ser observada na elaboração dos currículos escolares brasileiros, a mitigação dos preconceitos e barreiras culturais à participação da mulher nas áreas de CTEM. Além disso, incluímos entre os princípios da lei de incentivo à inovação e à pesquisa o estímulo à participação das mulheres na CTEM.

É evidente que não se trata de coagir ou direcionar meninas e mulheres à área de CTEM, mas, ao contrário, de criar, desde cedo, por meio de abordagens nas disciplinas escolares tradicionais, um ambiente mais livre de estigmas, preconceitos e barreiras, de forma que aquelas estudantes que tenham aptidão e interesse em seguir nas áreas de CTEM se sintam encorajadas e seguras para ir em frente.

Esperamos, com essa proposição, iniciar um debate sobre esse importante tema e, para isso, conto com o apoio dos demais Senadores.

Sala das Sessões,

Senadora MARIA DO CARMO ALVES

# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996 - LDB (1996); Lei Darcy Ribeiro; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996) - 9394/96  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1996;9394>

- artigo 26

- Lei nº 10.973, de 2 de Dezembro de 2004 - Lei de Inovação Tecnológica - 10973/04  
<http://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2004;10973>

- artigo 1º